



Comunicado ao Mercado



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE 29.300.016.331

São Paulo, 24 de novembro de 2017 – SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (“Suzano” ou “Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, da Superintendência de Relações com Empresas da CVM, Ofício 362/2017/CVM/SEP/GEA-2, datado de 23 de novembro de 2017 (“Ofício”), com a solicitação na forma transcrita a seguir:

“Ofício nº 362/2017/CVM/SEP/GEA-2

Ao Senhor

MARCELO FERIOZZI BACCI

Diretor de Relações com Investidores da

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 8º andar – Pinheiros

01452-919 São Paulo – SP

Tel.: (11) 3503-9061 Fax: (11) 3815-7078

E-mail: mcorda@suzano.com.br

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Comunicado ao Mercado – Apresentações a analistas/agentes de mercado

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às 3 (três) apresentações a analistas/agentes de mercado, divulgadas por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria “Comunicado ao Mercado”, em 14/11/2017, respectivamente intituladas “Apresentação Institucional - 3T17”, “Apresentação para Investidores - 3T17 - Por que investir na Suzano?” e “Apresentação para Investidores - 3T17 - Renda Fixa”.
2. Em relação à informação, contida nas três apresentações, de previsão de redução do custo caixa de celulose dos atuais R\$ 588,00/tonelada para R\$ 570,00/tonelada em 2018 e para R\$ 475,00 em 2021-2022, com incremento de até R\$ 400 milhões em EBITDA, requeremos a manifestação de V.S^a sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante, tendo em vista o inciso XXI do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**
4. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 11. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso IX do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09), sem prejuízo da divulgação de Fato Relevante, na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02.
5. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§4º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09).



6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício até 24/11/2017.

Atenciosamente.”

A Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 362/2017/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”) acima vem, respeitosamente, esclarecer o quanto segue sobre as informações contidas nas três apresentações referidas no Ofício, de previsão de redução do custo caixa de celulose dos atuais R\$ 588,00/tonelada para R\$ 570,00/tonelada em 2018 e para R\$ 475,00 em 2021-2022, com incremento de até R\$ 400 milhões em EBITDA.

Considerando o objetivo da Companhia difundido e divulgado aos seus investidores e ao mercado no sentido de melhoria de seu custo caixa, bem como considerando que os números apresentados não configuram a realização de um resultado ou uma projeção/estimativa, a Companhia entende que não estão presentes os requisitos necessários à configuração de Fato Relevante, nos termos do inciso XXI do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

No mais, a Companhia esclarece que o valor de R\$ 475/tonelada não é uma projeção, mas um patamar almejado pela Companhia em linha com o seu objetivo acima referido, o qual encontra-se sujeito a uma série de variáveis não influenciáveis e/ou previsíveis pela Companhia, de forma que eventual impacto no EBITDA considera o resultado dos últimos 12 (doze) meses, findos em 30 de setembro de 2017, ajustado pelo custo caixa objetivo de celulose para 2021-2022 (de R\$ 588/tonelada para R\$ 475/tonelada) na capacidade total de produção de celulose (3,5 milhões de toneladas).

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos elevados votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor Executivo de Relações com Investidores